

fol. 1  
9 3

## Despacho N.º 18-PR/2020

**FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

**Considerando que:**

- a) Sua Excelência o Presidente da República declarou o Estado de Emergência, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, no âmbito da qualificação pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, e após a renovação da declaração do estado de emergência pelos Decretos do Presidente da República, n.ºs. 17-A/2020, de 2 de abril e 20-A/2020, de 17 de abril;
- b) A execução da declaração do Estado Emergência e a sua renovação por parte do Governo de Portugal, a que se refere o Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros;
- c) As medidas já adotadas pelo Município, constantes no Comunicado de 11 de março de 2020, do Aditamento ao mesmo de 13 de março de 2020, e dos Editais datados de 19 de março de 2020, de 3 de abril de 2020 e de 18 de abril de 2020 respetivamente;
- d) O n.º 1, do Art.º 14.º (Vendedores itinerantes), do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, refere que: "É permitido o exercício da atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população";
- e) O n.º2, do mencionado art.º 14.º, refere que: "A identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão do município, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicado no respetivo sítio na Internet";
- f) Nos termos da alínea e) acima referida, foi emitido parecer favorável pela Exma. Delegada de Saúde Distrital de Bragança, em 20 de abril de 2020;

Nesse sentido, pretendendo disponibilizar bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades do concelho de Mogadouro, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Determino:**

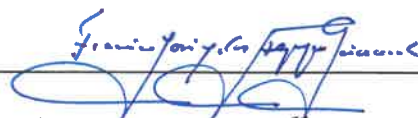
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO**

*Gabinete do Presidente*

- 1. O exercício da atividade por vendedores itinerantes, para garantir o acesso aos bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, pela população, nas localidades do concelho de Mogadouro, as quais fazem parte do anexo I ao presente despacho;**
- 2. O cumprimento por parte dos vendedores itinerantes das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário, previstas nos Art.ºs. 21º e 22º, do Decreto nº. 2-C/2020, de 17 de abril;**
- 3. Os vendedores itinerantes deverão reforçar a higienização dos veículos que transportam os bens referidos no nº1, devendo ainda desinfetar e lavar as mãos regularmente e após cada atendimento;**
- 4. Que sejam adotadas medidas pelos vendedores itinerantes que assegurem uma distância mínima de 2 (dois) metros, entre pessoas;**
- 5. A proibição de qualquer aviso, seja ele sonoro e/ou outro, que sirva de alerta para a sua chegada, de forma a evitar a aglomeração de pessoas;**
- 6. A submissão do presente despacho a ratificação do Executivo da Câmara Municipal, na próxima reunião;**
- 7. A publicação deste meu despacho na página da intranet e internet do Município e a sua divulgação a todas as Juntas de Freguesia/União de Freguesia do concelho e aos órgãos de comunicação social.**

*Paços do Município de Mogadouro, 20 de abril de 2020*

*O Presidente da Câmara Municipal,*



*(Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães)*

fe. 3  
9

**Despacho n.º 18-PR/2020 - Anexo I**

**Localidades sem comércio de bens de primeira necessidade e bens essenciais**

Algosinho
Azinhoso
Bemposta
Bruçó
Brunhoso
Brunhosinho
Cardal do Douro
Castanheira
Castelo Branco
Castro Vicente
Estevais
Figueira
Figueirinha
Granja
Gregos
Lamoso
Linhares
Macedo do Peso
Meirinhos
Mogadouro
Mogadouro-Gare
Paçó
Paradela
Penas Roias
Peso
Peredo da Bemposta
Porrais
Quintas das Quebradas
Remondes

fev. 4  
9

**Despacho nº. 18-PR/2020 - Anexo I**

**Localidades sem comércio de bens de primeira necessidade e bens essenciais**

Saldanha
Salgueiro
Sampaio
Sanhoane
Santiago
São Martinho do Peso
São Pedro
Soutelo
Souto
Tó
Travanca
Urrós
Urrós - Gare
Valcerto
Vale da Madre
Vale de Porco
Valverde
Variz
Ventozelo
Viduedo
Vila de Ala
Vila dos Sinos
Vilar de Rei
Vilar Seco
Vilariça
Vilarinho dos Galegos
Zava

EXM.º (a) SENHOR (a)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MOGADOURO

5200-244 MOGADOURO

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 05 / COVID - 19 PROC. Nº:	20/04/2020

**Assunto: Parecer – Venda Itinerante**

No seguimento do e-mail enviado por V. Ex. a solicitar parecer para o exercício da atividade por vendedores ambulantes de bens de primeira necessidade (bens alimentares) em todas as localidades do Concelho, a saber :

- Azinhoso, Algosinho, Brunhosinho, Brunhoso, Bruço, Bemposta, Cardal do Douro, Castanheira, Castelo Branco, Castro Vicente, Estevais, Figueira, Figueirinha, Granja, Gregos, Lamoso, Linhares, Macedo do Peso, Meirinhos, Mogadouro, Mogadouro Gare, Paçô, Paradela, Penas Róias, Peso, Peredo de Bemposta, Porrais, Quintas das Quebradas, Remondes, Saldanha, Salgueiro, Sampaio, Sanhoane, Santiago, São Martinho do Peso, São Pedro, Soutelo, Souto, Tó, Travanca, Urros, Urros Gare, Valcerto, Vale da Madre, Vale de Porco, Valverde, Variz, Ventozelo, Viduedo Vila de Ala, Vila dos Sinos, Vilar de Rei, Vilar Seco, Vilariça, Vilarinho dos Galegos, Zava

Dou **parecer favorável** atendendo a que nos termos do Decreto nº 2 – C/2020 de 17 de Abril, é autorizado o exercício das atividades itinerantes, na presente conjuntura de Estado de emergência.

De salientar que os vendedores deverão reforçar a higienização de veículos que transportam mercadorias e ainda desinfetar e lavar as mãos regularmente e após cada atendimento

Com os melhores cumprimentos

A Autoridade de Saúde

  
Dr.ª Inácia Rosa

( DELEGADA DE SAÚDE COORDENADORA DA USP DA ULSNE )

Unidade Local de Saúde do Nordeste EPE  
Unidade de Saúde Pública  
Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros  
Av.ª Dr. Urze Pires  
5340-273 Macedo de Cavaleiros  
Tel: 278420143